



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ___, DE 25 DE FEVEREIRO DE
2026.

Altera a redação do caput
do artigo 2º da Lei
Complementar n.º
7.408/2025, que autoriza o
Executivo Municipal a
contratar, temporária e
administrativamente, 08
(oito) Entrevistadores para
atuarem na SMDESCH.

Art. 1º Altera a redação do caput artigo 2º da Lei n.º 7.408, de 11
de agosto de 2025, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei terão prazo de até
6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas até alcançar o prazo máximo de 24
(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme os arts. 234
e 235, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.635, de 1990.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
25 de fevereiro de 2026.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-
8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 20/2026-GP-AAL

Montenegro, 25 de fevereiro de 2026.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a presente proposta referente a alteração da redação do caput do artigo 2º da Lei Complementar n.º 7.408/2025, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 08 (oito) Entrevistadores para atuarem na SMDESCH.

A Lei Complementar n.º 7.408/2025 estabeleceu prazo inicial de até 6 (seis) meses para as contratações temporárias, vinculando-as às disposições dos arts. 234 e 235 da Lei Complementar n.º 2.635/1990. A presente proposta visa conferir maior clareza normativa quanto à possibilidade de prorrogação, especialmente diante da permanência de demandas relacionadas à execução de políticas públicas essenciais.

Destaca-se, de modo particular, a necessidade de continuidade dos serviços desempenhados pelos entrevistadores, profissionais responsáveis pela coleta, atualização e validação de dados socioeconômicos das famílias em situação de vulnerabilidade, atividade indispensável para a correta operacionalização dos programas sociais.

A interrupção abrupta desses contratos comprometeria:

- a atualização cadastral das famílias atendidas;
- a regularidade dos procedimentos administrativos vinculados aos benefícios assistenciais;
- o cumprimento de prazos legais e metas estabelecidas pelos órgãos gestores;
- a própria garantia de acesso da população vulnerável às políticas públicas.

Importa salientar que a demanda que justificou a contratação inicial permanece ativa, especialmente em razão do volume de atendimentos, da necessidade contínua de revisão cadastral e da dinamicidade das condições socioeconômicas das famílias atendidas. A descontinuidade da equipe acarretaria prejuízo direto à eficiência administrativa e ao interesse público, podendo gerar atrasos, retrabalho e sobrecarga dos servidores efetivos.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Ana Paula Machado
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D913-5D3A-7E76-B752

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 25/02/2026 12:01:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/D913-5D3A-7E76-B752>